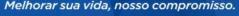
# BASE NACIONAL DE DADOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS











## REPRESENTAÇÃO DA BASE NACIONAL

#### Fontes de dados Sistema de Suporte à Decisão Relatórios Base Nacional de dados **BD FARMÁCIA POPULAR** Mineração de dados Repositório **HÓRUS** BD Análises **HÓRUS** Ferramenta fácil de usar Repositório Repositório web service FP XML Desempenho Sistemas não **HÓRUS** Web service Dispositivos

A nova Portaria disponibiliza o *webservice* a todos estados e municípios que possuem sistemas de informação próprios para enviarem dados à Base Nacional Dados da AF.









## **COMPARATIVOS PORTARIAS**

Principais alterações	Portaria 271/2013 (atual)	Nova Portaria
Título	Institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao <b>Componente Básico da Assistência Farmacêutica</b> no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	Estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Conjunto de dados	Dados obrigatórios*: - Entradas - Saídas - Dispensações *Envio obrigatório para municípios habilitados no Eixo Estrutura do Qualifar-SUS	Dados obrigatórios:  - Estoque  - Entradas  - Saídas  - Dispensações*  - Avaliações das solicitações no âmbito do CEAF.  *Envio obrigatório somente para: municípios habilitados no Eixo Estrutura do Qualifar-SUS estados e Distrito Federal municípios que realizam dispensação do CEAF, conforme pactuação na CIB











## **COMPARATIVOS PORTARIAS**

Principais alterações	Portaria 271/2013 (atual)	Nova Portaria
Envio	Transmissão realizada regularmente <b>até o dia 15</b> de cada mês.	Transmissão <b>a cada 30 dias</b> , até o dia 15 do mês subsequente à competência de referência.
Prazo para envio	Entrou em vigor com a publicação da Portaria.	Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Qualifar-SUS: prazo será determinado em atos normativos específicos.  Demais municípios: até 365 dias após WS disponível.
		Estados, Distrito Federal, estabelecimentos federais e Programa Farmácia Popular do Brasil: até 180 após WS disponível.
SNCM	Não	A regulamentação da Lei nº 11.903/2009 deverá considerar os dispostos nesta Portaria.
Acesso aos dados	Não definido	Sistema de Suporte à Decisão será ofertado aos entes federativos em até 90 dias após WS disponível.



Melhorar sua vida, nosso compromisso.



